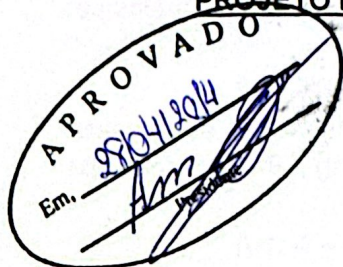




Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

PROJETO DE LEI Nº 20/2014, DE 24 DE ABRIL DE 2014.



Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público, inclui novo elemento de despesa através de crédito especial e dá outras providências.

WILSON CARLOS LUKASZEWSKI, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Considerando, que existem cargos de motoristas criados no Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais;

Considerando, que não existe Cadastro de Reserva, nem candidatos concursados aguardando nomeação, para preenchimento dos referidos cargos vagos;

Considerando, que se faz necessária à realização de Concurso Público para esta finalidade, e que este demanda tempo hábil para sua realização;

Considerando, que existe a necessidade de motoristas para o atendimento ao transporte escolar, que tem natureza peculiar e essencial.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, em razão do excepcional interesse público, três (03) motoristas, pelo período de 6 (seis) meses, possibilitada sua prorrogação por igual prazo no caso da manutenção da emergência ou até a realização de concurso público.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

Art. 2º - O valor do vencimento para as contratações será de R\$ 1.201,51 (hum mil e duzentos e hum reais e cinquenta e hum centavos), sendo reajustado nas mesmas datas e índices dos servidores municipais.

Art. 3º - A contratação será de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados, além dos direitos previstos no artigo 233 da Lei Municipal nº 25/93, gratificação natalina e férias proporcionais.

Art. 4º - Nas contratações previstas nesta Lei, fica dispensada a seleção simplificada, tendo em vista a urgência na contratação de motoristas, exigindo-se como requisito para a contratação o certificado de conclusão do curso de transporte escolar e habilitação na categoria exigida por Lei.

Art. 5º - Para o lançamento da despesa, fica o Poder Executivo autorizado a incluir um novo elemento de despesa na atividade orçamentária nº 2040 - Manutenção do Transporte Escolar – Fundamental, com as seguintes econômicas:

2040 – Manutenção Do Transporte Escolar – Fundamental
3.1.9.0.04.00.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado – R\$ 38.000,00
TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL..... - R\$ 38.000,00

Art. 6º - Servirá de recurso para a abertura do crédito especial, parte dos recursos do superávit financeiro do vínculo livre apurado no exercício anterior no valor de..... - R\$ 38.000,00

TOTAL DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS..... - R\$ 38.000,00

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam - se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 24 (vinte e quatro) dias
do mês de abril de 2014.


WILSON CARLOS LUKASZEWSKI
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 20/2014

Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei objetiva possibilitar ao município a contratar em caráter emergencial três (03) motoristas, em face do excepcional interesse público.

As contratações visam atender necessidade eminente junto a Secretaria Municipal de Educação para o transporte Escolar, pois o município não dispõe de motoristas.

É bom frisar aos senhores Vereadores que no mês de abril dois servidores ocupantes do cargo efetivo de motorista solicitaram exoneração do cargo e, mais dois motoristas estão em licença saúde, deixando descoberto este cargo.

Também, tinha dois motoristas concursados na espera aguardando nomeação, no entanto, foram nomeados e não aceitaram a nomeação ao cargo.

Salientamos que embora existam os referidos cargos no Quadro de Cargos, não existe cadastro de reserva, impossibilitando desta forma que se disponha imediatamente destes profissionais.

As contratações objetivam resolver temporariamente essa necessidade, enquanto não é realizado o Concurso Público para preenchimento definitivo das vagas.

Neste caso, o interesse público na necessidade de motoristas para atender o transporte escolar resta amplamente demonstrado.

Outrossim, como consta no referido projeto de Lei, há necessidade legal de incluir novo elemento de despesa através de crédito especial destinado ao lançamento de despesa proveniente de contratação por tempo determinado conforme elenco de contas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, cuja função deste elemento das despesas orçamentárias com a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

com legislação específica de cada ente da federação, inclusive obrigações patronais e outras despesas variáveis, quando for o caso.

Deste modo, submete-se o presente projeto de lei para a análise desta casa legislativa, a fim de que o mesmo seja apreciado com a atenção que lhe é devida.

A handwritten signature in blue ink, which appears to be 'Wilson Carlos Lukaszewski', is written over a large, faint oval shape.

WILSON CARLOS LUKASZEWSKI

Prefeito Municipal